**RESOLUÇÃO Nº. 092/2008.**

Publicado no Quadro de Avisos
no Saguão da Câmara
Em 01 de 07 de 2008
Servidor Responsável

**FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES Á CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSO (MG) PARA A 12ª LEGISLATURA (2009/2012) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSO (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição Federal, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores de Formoso MG., para a 12ª legislatura de 2009/2012, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

Art. 2° - Por subsidio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo,proporcionalmente ao número de reuniões assistidas nas sessões legislativas ordinárias, com participação integral em todos os expedientes.

I – No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade.

Art. 3° - O subsídio será devido pela participação do Vereador, nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Município e no Regimento Interno.

Art. 4° - O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5° - O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de 1° de janeiro de 2009, será de:

I – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o presidente da Câmara de Vereadores.

II – R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) a cada um dos demais Vereadores.

§ 1° - O valor global determinado no caput deste artigo, será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no mês para determinação do valor a ser pago cada Vereador.

§ 2° - As reuniões ordinárias e extraordinárias a que se refere o § 1° deste artigo, são aquelas realizadas na sessão legislativa ordinária.

§ 3° - O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2° desta Resolução.

Art. 6° - O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, fixado no art. 5° desta Resolução, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a" do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 7° O gasto com a remuneração dos Vereadores e o Presidente da Câmara, não poderão ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do município.

II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, incluídos os demais gastos com a folha de pagamento.

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município.

1° - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I - os resultantes de operações de créditos;

II – as receitas extraordinárias.

§ 2° - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais,industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes,deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9° do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 3° - Os limites estabelecidos nos incisos II e III do Caput deste artigo, englobam o gasto com o pessoal da Câmara, na forma do § 1° do artigo

29-A da Constituição Federal, combinado com a alínea "a" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º - O pagamento de parcela indenizatória pelas reuniões extraordinárias realizadas no recesso parlamentar obedecerá aos critérios determinados nesta Resolução.

Art. 10 – O valor da parcela indenizatória pela convocação e comparecimento à reunião extraordinária será de 25% (vinte e cinco por cento)do subsídio.

Art. 11 – No recesso parlamentar, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento dos somatórios das parcelas indenizatórias em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 12 – Revogadas as disposições em contrário, esta RESOLUÇÃO entrará em vigor em 01 de janeiro de 2009.

Formoso, 01 de julho de 2008.

Isman José Carneiro
Presidente

Ivan Ives Guedes de Ornelas
1º Secretário